

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 91, DE 2023

(Apensados PL n° 2.316/2023 e PL n° 2.930/2023)

Declara Édson Arantes do Nascimento, Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro.

Autora: Deputada Renata Abreu.

Relator: Deputado Pastor Eurico

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 91, de 2023, de autoria da Deputada Renata Abreu, tem o objetivo de declarar Édson Arantes do Nascimento, o Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro.

A matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III.

Encontram-se apensados, com objetivo semelhante ao da proposição principal, o PL nº 2.316/2023, de autoria do deputado Jonas Donizette, e o PL nº 2.930/2023, de autoria do deputado David Soares.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 3 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em tela pretendem declarar Édson Arantes do Nascimento, Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro.

Desde já parabenizamos os nobres autores dos projetos pela iniciativa, visto que a homenagem proposta é mais do que justa e os números e conquistas de Pelé são referências não apenas para o futebol brasileiro, mas são feitos reconhecidos por todo o mundo do futebol e do esporte.

Os autores dos projetos citam várias conquistas e números do “Rei do Futebol” em toda sua vida de atleta. Pelé também foi muito importante após sua aposentadoria, realizando diversas atividades, como um verdadeiro embaixador do esporte brasileiro e do futebol pelo mundo.

Os números, os títulos e a importância de Pelé como atleta são de conhecimento geral, todos nós conhecemos e, mesmo aqueles que não são tão envolvidos diretamente com o futebol, sabem da importância de Pelé para o esporte.

São diversas as histórias de admiração, respeito e idolatria que envolvem Pelé, o Futebol e a Paz. Mas uma em especial vêm facilmente à memória deste relator.

A admiração planetária pelo “Rei do Futebol” foi capaz de interromper um conflito armado no Continente Africano. O próprio Pelé afirmou recentemente em 2020: “Um dos meus grandes orgulhos foi ter parado uma guerra na Nigéria, em 1969”.

Naquele período, final dos anos 60, a África era um continente em chamas. Muitos países tinham se tornado independentes havia pouco tempo e disputavam poder e territórios. O time de futebol do Santos vinha de muitas conquistas e era referência de futebol, muito por conta de Pelé. E, por esse motivo, realizava jogos por vários países. Foram várias as excursões que o time realizou naquele período.

Uma dessas viagens e apresentações do espetacular time do Santos foi no continente africano. A história da guerra que Pelé parou



* C D 2 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *

foi na cidade de Benin, na Nigéria. O país enfrentava um conflito civil por causa de uma tentativa separatista da região de Biafra.

O historiador Gabriel Pierin relembrou: “Foi decretado feriado, foi decretado um cessar fogo, embora não estivesse acontecendo nenhuma batalha naquele momento, a situação de guerra se estendia, gerando escassez de comida, recurso”.

Foi uma grande festa, um jogo que ficou na história, sendo conhecido como dia em que o Santos e Pelé conseguiram parar uma guerra e trazer alegria para o povo que sofria com as mazelas e tragédias de um conflito.

Essa situação real expõe toda a representatividade de Pelé para o Brasil e para o mundo. Respeito e enaltecimento que não partem apenas dos amantes do futebol, do esporte, mas de todos que entendem e admiram a posição de um homem por seus feitos, seu talento.

Assim, não nos restam dúvidas sobre o mérito da proposta. Entretanto, há ainda certos aspectos que precisam ser analisados acerca da outorga do título de patrono ou patrona na legislação.

A outorga do título é regida pela Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, ao qual o art. 1º, diz que:

“Art. 1º O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

I - de força armada, arma ou unidade militar;

II - de classe profissional;

III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência;

IV - de academia ou instituição congênere;

V - de movimento social;

VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Parágrafo único. O patrono ou a patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo



* C D 2 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *

menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.”

O texto do parágrafo único do art.1º foi atualizado por meio da Lei nº 13.933, de 2019, oriundo do Projeto de Lei do Senado Federal nº 228, de 2016, de autoria do Senador Lasier Martins. O motivo para alterar a Lei era que o texto original permitia o título de patrono ou patrona para pessoas vivas ou mortas. O autor propôs, portanto, um aperfeiçoamento da Lei no sentido de permitir que apenas pessoas mortas fossem agraciadas com o título de patrono ou patrona.

Na mesma proposta transformada em Lei, o autor propôs um interstício de 10 anos após a morte como requisito ao direito de ser declarado patrono ou patrona e como forma de equiparar ao prazo existente no Livro de Heróis da Pátria.

Pois bem, naquela ocasião a motivação foi embasada e justificada com amplo debate meritório envolvendo o tema, mas acreditamos que podemos valorizar, mantendo a essência do debate, também os autênticos nomes que já eram símbolos em suas áreas de atuação em eventos históricos relevantes ocorridos há pelo menos 10 anos antes de sua morte. Com isto, se mantém o afastamento histórico necessário para se bem avaliar a representatividade do homenageado.

O caso que ora este relator analisa é bastante representativo, tendo em vista tratar-se de um cidadão brasileiro tão importante neste país quanto no cenário internacional, não sendo apenas uma referência para alguns, mas para uma maioria que associa imediatamente o Futebol Brasileiro e Mundial a seu nome há mais de 60 anos: Pelé.

Não queremos propor uma exceção, mas um aperfeiçoamento na Lei para que casos semelhantes, de clara representatividade há anos, não esbarrem nesta exigência temporal. Queremos garantir a aplicabilidade da Lei de forma coerente e sensível com a iniciativa de homenagear, reconhecer e valorizar os símbolos da nação.

Pelas razões expostas, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 91, de 2023, e a seus apensados, PL nº 2.316/2023 e PL nº 2.930/2023, na forma do Substitutivo anexo.



* C D 2 3 2 7 7 4 4 4 9 6 0 0 *

□

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Pastor Eurico
Relator**

Apresentação: 07/12/2023 16:39:20.860 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 91/2023
PRL n.1



* C D 2 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232774449600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 91, DE 2023

(APENSADOS PL N° 2.316/2023 E PL N° 2.930/2023)

Declaro Édson Arantes do Nascimento, Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono do Futebol Brasileiro o atleta Édson Arantes do Nascimento, o Pelé.

Art. 2º Altera-se o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. O patrono ou a patrona de determinada categoria deverá ser escolhido entre:

I- brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma; ou

II- brasileiros mortos que, em eventos históricos relevantes ocorridos pelo menos 10 (dez) anos antes de sua morte, tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Pastor Eurico

Relator

Apresentação: 07/12/2023 16:39:20.860 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 91/2023

* C D 2 3 2 7 7 4 4 9 6 0 0 *

